



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná DIÁRIO OFICIAL
de 08/08/19, Nº 1760
Fl. 1760
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 13/08/19, Nº 9742
Fl. 9742
Visto

DECRETO Nº. 195, DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2019 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.622, de 10 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2019 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.622, de 10 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2019 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.622, de 10 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2019, resolve e **DECRETA;**

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar junto ao Orçamento do Exercício de 2019, na importância de **R\$ 52.785,33** (cinquenta e dois mil setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos) obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.004 - SECRETARIA DE FINANÇAS

28.846.1750.3.004 - Indenizações, Restituições e Custas Judiciais

3.3.30.93.00 - 7221 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Fonte: 1935 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial(SUAS) R\$ 2,66

02.007 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

27.812.1250.2.027 - Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer

3.3.90.40.00 – 2268 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Fonte: 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 10.000,00

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1450.2.036 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.00 - 7236 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1495 - Atenção Básica R\$ 32.282,67

02.010 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.1500.2.049 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.47.00 – 5493 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

Fonte: 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 500,00

02.013 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

20.606.1600.2.058 - Manutenção das atividades de Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

1



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

3.3.90.30.00 - 6229 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 10.000,00

TOTAL..... R\$ 52.785,33

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de:

I. **Superávit Financeiro** nas fontes

a) 1935 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial(SUAS) no valor de **R\$ 2,66** (dois reais e sessenta e seis centavos);

b) 1495 - Atenção Básica no valor de **R\$ 32.282,67** (trinta e dois mil duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos)

II. **anulação parcial** das seguintes dotações:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.007 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

27.812.1250.1.003 - Infraestrutura Esportiva

3.3.90.39.00 - 2124 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Fonte: 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 10.000,00

02.010 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.1500.2.049 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.30.00 - 5391 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 500,00

02.013 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

20.606.1600.2.058 - Manutenção das atividades de Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

3.3.90.31.00 - 6268 - PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORTIVAS E OUTRAS

Fonte: 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 10.000,00

TOTAL..... R\$ 52.785,33


Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 08 de Agosto de 2019.


Leonar Rohden
Prefeito Municipal